

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
Processo LC n.º 004 – Homologado em 24/01/2018

Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa para Futura e eventual prestação de serviços para fornecimento das refeições abaixo relacionadas, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos Vinte e Quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.089.023/0001-75, situada na Avenida Willy Barth, nº 2742, centro, Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, fone 45 3282-1386, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portador do CPF 513.437.209-82, RG 3.512.426-8, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra 3113, Pato Bragado – PR, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual prestação de serviços para fornecimento das refeições abaixo relacionadas, conforme Termo de Referência anexo ao Edital;

Lote n.º 01: Futura e eventual prestação de serviços para fornecimento Coffe Break, em diversas atividades a serem desenvolvidas pelos departamentos e secretarias da Administração Pública do Município de Pato Bragado –PR.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Até 1000	Coffe Break - sistema “BUFFET LIVRE” composto por: café, leite, chá, mini sanduíche de pão francês com presunto e queijo, biscoito e bolo de Cenoura e nega maluca com cobertura de chocolate.) O local onde será servida as refeições devem estar organizadas, com mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, guardanapos e outros necessários para a alimentação dos servidores presentes.	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

- J O fornecimento das refeições deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J A empresa devesa dispor de profissionais devidamente uniformizados, com roupas adequadas, toucas e luvas, para evitar a contaminação dos alimentos.

Lote n.º 02: Futura e eventual prestação de serviços para fornecimento Buffet Completo, para refeições, o qual será servido para os servidores públicos do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Até 700	<p>Fornecimento refeições (<i>almoço</i>), sistema Buffet, aos servidores públicos do poder executivo do Município de Pato Bragado - PR, no decorrer de 12 meses durante, em local previamente indicado pelo solicitante, A refeição deverá estar servido (completo) durante o período mínimo de 2 horas em local previamente indicado pelo município. O buffet deverá estar composto de no mínimo: Prato Principal - Cupim Assado; prto de acompanhamento – Churrasco de costela bovina e suina, 02 (dois) tipos de arroz; mandioca cozida; 04 (quatro) tipos de salada; maioneses de batatinha; farrofa temperada; pão e cuca; 02 (dois) tipos de sobremesa (pudins e sagu),</p> <p>A. O local deverá estar organizado e ornamentado com no minimo dias horas de antecêdencia do inicio do evento, dispondo de mesas, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários.</p> <p>B. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes.</p> <p>C. As pessoas que irão trabalhar no evento, deverão estar vestidas com uniforme, luvas e toucas, para evitar a contaminação dos alimentos.</p> <p>D. Após servido o refeição, a Licitante deverá recolher toda a louca, as sobras do buffet e demais objetos utilizados na organização e ornamentação do local, deixando o espaço livre.</p> <p>E. O Controle de entrada dos convidados será de responsabilidade do Município de Pato Bragado.</p>	R\$ 27,00	R\$ 18.900,00

- J O fornecimento das refeições deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

-) A empresa devesa dispor de profissionais devidamente uniformizados, com roupas adequadas, toucas e luvas, para evitar a contaminação dos alimentos.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 004/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos , objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal Solicitante.

- a) A Nota Fiscal devesa ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal devesa constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura devesa ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que devesa estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.41. 100 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.41. 369 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.41. 814 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.014 – SEC. IND. COM. TURISMO E DESNV. ECONOMICO

22.661.1650.2.060.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de indústria comercio turismo e desenvolvimento econômico.

3.3.90.39.41. 5405 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] A licitante poderá ser avisada num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do fornecimento das refeições.
-)] Será de responsabilidade da licitante vencedora organizar nos locais mesas guardanapos e demais itens que se fizerem necessários para a prestação de serviços e demais condições do Termo de Referências.
-)] A empresa deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados, com roupas adequadas, toucas e luvas, para evitar a contaminação dos alimentos.
-)] As refeições poderão ser solicitadas parceladamente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta presente Ata de registro de preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 24 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Prefeito em Exercício DIRCEU ANDERLE

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU – ME - CONTRATADA
SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU